



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA

PORTARIA Nº 787, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual de atividades presenciais por servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, do Ministério da Economia; o Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado; o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais da Universidade Federal de Lavras e o Plano de Contingência da UFLA contra a Pandemia de Coronavírus Covid-19 para as atividades presenciais; o Memorando Eletrônico nº 456/2021, de 12 de agosto de 2021, encaminhado pelo Comitê Especial de Emergência-Coronavírus, designado por meio da Portaria Reitoria nº 90, de 3 de fevereiro de 2021; considerando que os profissionais da educação foram incluídos entre os grupos prioritários para vacinação, visando ao retorno presencial das atividades da educação; e considerando a necessidade de preparação da infraestrutura e rotina de cada Unidade Organizacional com vistas ao futuro retorno presencial dos discentes, resolve:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer o retorno dos servidores docentes e técnico-administrativos para exercerem suas atividades acadêmicas, técnicas e administrativas presencialmente, no campus da Universidade Federal de Lavras.

§1º A retomada das atividades presenciais pelos servidores em todas as Unidades Organizacionais da UFLA deverá ter início em 8 de setembro de 2021, de forma gradual, conforme Plano de Contingência de cada Unidade Organizacional e o estabelecido nesta Portaria.

§2º O atendimento presencial ao público externo será realizado, conforme Plano de Contingência de cada Unidade Organizacional, a partir de 30 de setembro de 2021, data que considera o interstício de 15 (quinze) dias após o último dia previsto para vacinação com a 2ª dose oferecida pela Prefeitura Municipal de Lavras aos Profissionais da Educação.

§3º Os casos excepcionais que envolvam a vacinação e os seus prazos deverão ser tratados pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 2º Ficarão sob a responsabilidade das chefias imediatas o planejamento, a organização, a execução e o controle do retorno das atividades dos servidores de sua Unidade Organizacional, seguindo as orientações e recomendações desta Portaria, do “Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais da UFLA” e do “Plano de Contingência da UFLA contra a Pandemia de Coronavírus Covid-19 para as atividades presenciais” em vigência (<https://ufla.br/coronavirus>).

CAPÍTULO II DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º A chefia imediata, ao realizar o planejamento de retorno, deve considerar a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções de Coordenação de Curso (FCC);

II – servidores que executam atividades essenciais definidas pela chefia imediata de acordo com as especificidades de cada Unidade Organizacional, incluindo-se os envolvidos na preparação de sua infraestrutura e rotina com vistas ao retorno presencial dos discentes;

III – demais servidores.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados em grupos de risco definidos no Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” deverão retornar às atividades presenciais após o interstício de 15 (quinze) dias da conclusão do seu esquema vacinal contra a COVID-19.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA SANITÁRIA

Art. 4º É dever da chefia elaborar o Plano de Contingência da Unidade Organizacional sob sua responsabilidade e zelar pelo seu cumprimento, sem prejuízo da observância às demais responsabilidades estabelecidas pelo “Plano de contingência da UFLA contra a Pandemia de Coronavírus Covid-19 para as atividades presenciais”, versão em vigência disponível em <https://ufla.br/coronavirus>.

Art. 5º É dever de todos os servidores ter conhecimento, adotar e cumprir o estabelecido no “Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais da UFLA”, no “Plano de Contingência da UFLA contra a Pandemia de Coronavírus Covid-19 para as atividades presenciais”, que estiverem em vigência (<https://ufla.br/coronavirus>) e no “Plano de

Contingência de sua Unidade Organizacional”.

CAPÍTULO IV DA EXCEPCIONALIDADE PARA TRABALHO EM REGIME REMOTO

Art. 6º Para fins do disposto nesta portaria, entende-se por Trabalho Remoto a execução das atividades, de forma excepcional, fora das dependências físicas da UFLA, como medida contra a disseminação do Coronavírus.

Art. 7º Poderão executar atividades em Trabalho Remoto ou em regime de revezamento, de acordo com o “Plano de Contingência da UFLA contra a Pandemia de Coronavírus Covid-19 para as atividades presenciais”:

I - os servidores, definidos pela chefia da Unidade Organizacional, cujos espaços físicos não comportam todos aqueles lotados no ambiente de trabalho;

II - quando houver impedimento por algum fator de saúde amparado por atestado médico avaliado e aprovado pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor/Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (NAS/PRGDP);

III - quando houver interesse da Administração.

§1º Para a definição prevista no inciso I, a chefia da Unidade Organizacional deverá atender à ordem de prioridade estabelecida no artigo 3º.

§2º Mediante dissenso entre chefia e servidor quanto à prevalência do trabalho presencial ou remoto na Unidade Organizacional, em decorrência da discordância relacionada à segurança adequada do ambiente de trabalho, um parecer técnico deverá ser emitido pela Comissão de Monitoramento designada pela Portaria Reitoria nº 226, de 17 de março de 2021, e avaliado pelo Comitê CEE-COVID designado pela Portaria Reitoria nº 90, de 3 de fevereiro de 2021.

§3º A excepcionalidade do Trabalho Remoto deverá ser devidamente comunicada à PRGDP via Memorando Eletrônico à Unidade 12.40.05.01 (Setor de Cadastro).

Art. 8º São requisitos para a execução de atividades em Trabalho Remoto:

I - Declaração de ciência desta Portaria e compromisso com as metas fixadas no Plano de Trabalho Remoto.

II - Acompanhamento e Avaliação de Metas e Resultados de Trabalho Remoto.

§1º Os modelos para os documentos elencados nos incisos I e II estão disponíveis no link: <https://prgdp.ufla.br/portal/formularios/16622-trabalho-remoto>.

§2º Para a execução de atividades em Trabalho Remoto deverão ser observadas as normas previstas em ato normativo da PRGDP.

CAPÍTULO V

DO SERVIDOR ACOMETIDO POR SINTOMAS DA COVID-19

Art. 9º O servidor deverá comunicar à chefia imediata e realizar consulta online por meio do “Ambulatório Virtual UFLA” (<https://ufla.br/coronavirus>), diante da ocorrência de ao menos uma das seguintes situações:

I - apresentar sinais e/ou sintomas relacionados à COVID-19;

II - ter diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19;

III - apresentar histórico recente de contato próximo com pessoas com diagnóstico positivo ou suspeita para a COVID-19.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações previstas nos incisos I a III deste artigo, a chefia imediata e demais servidores deverão seguir os procedimentos previstos no “Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais da Universidade Federal de Lavras”; no “Plano de Contingência da UFLA contra a Pandemia de Covid-19 para as atividades presenciais”, que estiverem em vigência (<https://ufla.br/coronavirus>) e no “Plano de Contingência de sua Unidade Organizacional”.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As situações não contempladas por esta Portaria serão analisadas pela PRGDP, ouvido o Comitê Especial de Emergência, designado por meio da Portaria Reitoria nº 90, de 3 de fevereiro de 2021, e com anuência do Reitor.

Art. 11. Os procedimentos e rotinas decorrentes da publicação desta Portaria serão regulamentados por Instrução Normativa da PRGDP.

Art. 12. As disposições estabelecidas nesta Portaria poderão sofrer alterações em caso de mudança nas orientações das autoridades de saúde, normativas federais, estaduais, municipais ou da UFLA.

Art. 13. O disposto nesta Portaria aplica-se, por analogia, aos colaboradores das empresas de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021, revogando-se expressamente a Portaria nº 295, de 12 de abril de 2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor